

de 2004, o despacho n.º 10 460/2004 (2.ª série), rectifica-se que onde se lê «com efeitos a partir de 23 de Abril de 2003» deve ler-se «com efeitos a partir de 23 de Abril de 2004».

15 de Março de 2006. — O Administrador, *António José Carvalho Marques*.

Escola Superior de Música

Despacho n.º 7413/2006 (2.ª série). — Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 17 de Fevereiro de 2006:

Arlindo Marques dos Santos — autorizado o contrato administrativo de provimento como equiparado a professor-adjunto, em regime de tempo parcial (30%), e em regime de acumulação, para a Escola Superior de Música de Lisboa, pelo período de um ano, com efeitos a partir de 6 de Setembro de 2005, auferindo a remuneração mensal ilíquida de € 635,16. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

14 de Março de 2006. — A Directora, *Cremilde Rosado Fernandes*.

Despacho n.º 7414/2006 (2.ª série). — Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 16 de Fevereiro de 2006:

Francisco José Borges Cardoso — autorizado o contrato administrativo de provimento como equiparado a assistente do 2.º triénio, em regime de tempo parcial (50%), e em regime de acumulação, para a Escola Superior de Música de Lisboa, pelo período de um ano, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2005, auferindo a remuneração mensal ilíquida de € 680,53. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

14 de Março de 2006. — A Directora, *Cremilde Rosado Fernandes*.

Instituto Superior de Contabilidade e Administração

Aviso n.º 4089/2006 (2.ª série). — Em cumprimento do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que se encontra afixada para consulta a lista de antiguidade do pessoal não docente do Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Instituto Politécnico de Lisboa.

Desta lista cabe reclamação, a deduzir no prazo de 30 dias, nos termos do artigo 96.º do referido decreto-lei.

14 de Março de 2006. — A Presidente do Conselho Directivo, *Maria Amélia Pacheco Nunes de Almeida*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DA SAÚDE DE LISBOA

Escola Superior de Enfermagem de Artur Ravares

Despacho n.º 7415/2006 (2.ª série). — Por despacho de 9 de Março de 2006 da presidente do conselho directivo, foi autorizada a deslocação ao estrangeiro dos professores Isabel Ferraz e Madalena Bacelar para participarem no *workshop* sobre o Processo de Bolonha, que decorrerá nos dias 23 e 24 de Março do corrente ano em Bruxelas. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

15 de Março de 2006. — A Presidente do Conselho Directivo, *Elisa Maria Bernardo Garcia*.

Despacho n.º 7416/2006 (2.ª série). — Por despacho da presidente do conselho directivo de 28 de Novembro de 2005:

Licenciada Cristina Rosa Soares Lavareda Baixinho — renovado o regime de acumulação e de tempo parcial (50%) como equiparada a assistente do 1.º triénio, com a remuneração ilíquida mensal de € 511,66, produzindo efeitos a partir de 1 de Janeiro e até 31 de Dezembro de 2006.

15 de Março de 2006. — A Presidente do Conselho Directivo, *Elisa Maria Bernardo Garcia*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

Despacho n.º 7417/2006 (2.ª série). — De harmonia com o disposto no n.º 2 do artigo 36.º e no artigo 37.º do Código do Procedimento Administrativo, no n.º 3 do artigo 16.º dos Estatutos do Instituto Politécnico do Porto, publicados no anexo ao Despacho Nor-

mativo n.º 76/95, inserto no *Diário da República*, 1.ª série-B, de 29 de Novembro de 1995, e tendo ainda em conta, na parte aplicável, o disposto no despacho n.º 11 389/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 20 de Maio de 2005, e ouvido o conselho geral do Instituto Politécnico do Porto:

1 — Delego na actual directora da Escola Superior de Tecnologia da Saúde do Porto as seguintes competências:

1.1 — Autorizar a condução de viaturas oficiais afectas à unidade orgânica e permitir, por motivos de serviço, a condução das referidas viaturas por pessoal não integrado na carreira de motorista, nos termos definidos no Decreto-Lei n.º 490/99, de 7 de Novembro;

1.2 — Promover, nas respectivas escolas, as autorizações ou procedimentos a que se referem os artigos 5.º, 6.º, n.ºs 1 e 2, e 10.º, n.ºs 3 e 4, do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto;

1.3 — Autorizar as prestações de serviço referidas no n.º 2 do artigo único do Decreto-Lei n.º 330/85, de 12 de Agosto, por períodos superiores a 60 dias;

1.4 — Autorizar, de acordo com o disposto no n.º 7 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 41/84, de 3 de Fevereiro, a celebração de contratos de tarefa e de avença.

2 — Subdelego na mesma entidade:

2.1 — Autorizar que todos quantos exercem funções na respectiva escola, incluindo o próprio, e sempre que o título jurídico que os vincule o permita, se desloquem em serviço público, nomeadamente em funções de representação, controlo, acompanhamento, orientação e recolha de elementos de estudo junto dos serviços ou instituições relacionadas com as funções que exercem, tanto em território nacional como no estrangeiro, qualquer que seja o meio de transporte;

2.2 — Autorizar, em situações excepcionais devidamente fundamentadas, relativamente às deslocações ao estrangeiro e no estrangeiro de todos os referidos na alínea anterior, que os encargos com alojamento e alimentação sejam satisfeitos contra documento comprovativo das despesas efectuadas, não podendo, em qualquer caso, o abono de ajuda de custo ser inferior a 20% do valor fixado na tabela em vigor, nos termos do disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 192/95, de 28 de Julho, bem como o alojamento em estabelecimento hoteleiro superior a 3 estrelas, sem prejuízo da atribuição de 70% de ajudas de custo diárias, nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do mesmo decreto-lei;

2.3 — Autorizar as despesas relativas a empreitadas de obras públicas, locação e aquisição de bens e serviços cujo custo global dos mesmos não ultrapasse o limite de € 1 000 000, incluindo os actos e processos preparatórios, designadamente a abertura de concursos.

3 — As autorizações a que se referem os números anteriores terão sempre por limite, quanto à incidência financeira, as dotações do respectivo orçamento privativo, regularmente aprovado.

4 — Consideram-se ratificados os actos entretanto praticados pela mesma entidade, no âmbito do que é previsto nos números anteriores.

5 — Deverá ser remetida trimestralmente à presidência do Instituto Politécnico do Porto relação dos actos praticados no uso das competências subdelegadas a que se refere o n.º 2 anterior.

21 de Fevereiro de 2006. — O Presidente, *Luís J. S. Soares*.

Despacho n.º 7418/2006 (2.ª série). — *Homologação do Regulamento da Unidade de Educação/Formação Contínua do Instituto Politécnico do Porto — UEFC.IPP (IPP/PR-53/2006).* — Considerando:

- 1) A aprovação pelo conselho geral, na sua reunião de 8 de Março de 2006, da criação da Unidade de Educação/Formação Contínua do Instituto Politécnico do Porto — UEFC.IPP;
- 2) As normas fixadas para a aprovação e homologação do Regulamento da Unidade;
- 3) O disposto no n.º 2 do artigo 16.º dos Estatutos do Instituto Politécnico do Porto, homologados pelo Despacho Normativo n.º 76/95, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 276, de 29 de Novembro de 1995, com as alterações introduzidas pela deliberação de 28 de Setembro de 2005 da assembleia de revisão dos estatutos, homologada pelo Despacho Normativo n.º 10/2006, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-B, de 16 de Fevereiro de 2006.

Homologo o Regulamento da Unidade de Educação/Formação Contínua do Instituto Politécnico do Porto — UEFC.IPP, anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

16 de Março de 2006. — O Presidente, *Luís J. S. Soares*.

Regulamento da Unidade de Educação/Formação Contínua do Instituto Politécnico do Porto — UEFC.IPP

Artigo 1.º

Definição

A Unidade de Educação/Formação Contínua do Instituto Politécnico do Porto, adiante designada por UEFC.IPP, é uma unidade orgâ-

nica, não equiparada a escola, para a dinamização da educação/formação contínua e a promoção da aprendizagem ao longo da vida.

Artigo 2.º

Objectivos

Constituem objectivos da UEFC.IPP:

- 1) Colaborar na identificação de áreas e modalidades de procura actual e futura de educação/formação contínua;
- 2) Promover a interdisciplinaridade, identificando linhas de convergência, articulação e novas potencialidades entre as unidades de educação/formação das escolas do Instituto Politécnico do Porto, adiante designado por IPP, na área da educação/formação contínua;
- 3) Contribuir para a igualdade de oportunidades no acesso à educação superior e no sucesso dos percursos educativos de públicos diversificados, através da implementação de mecanismos de reconhecimento e validação de competências a nível institucional;
- 4) Promover a cooperação com outras instituições congéneres, nacionais e estrangeiras, de forma a concretizar iniciativas na área da educação/formação contínua e do reconhecimento e validação de competências;
- 5) Assegurar prestações de qualidade numa perspectiva de melhoramento contínuo, monitorizadas através de avaliações internas/externas regulares;
- 6) Comunicar e divulgar produtos/resultados de modo sistemático.

Artigo 3.º

Autonomia

A UEFC.IPP goza de autonomia científica e pedagógica, orientando, no entanto, a realização das suas actividades segundo as prioridades estratégicas da instituição.

Artigo 4.º

Organização

1 — A UEFC.IPP organiza-se em dois departamentos:

- a) Departamento de Educação/Formação Contínua;
- b) Departamento de Validação de Competências.

2 — O Departamento de Educação/Formação Contínua tem como atribuição principal a promoção e apoio ao desenvolvimento das actividades de educação/formação contínua do IPP.

3 — O Departamento de Validação de Competências tem como atribuição principal a coordenação dos processos de validação de competências no IPP.

Artigo 5.º

Órgãos de gestão

São órgãos de gestão da UEFC.IPP o conselho científico-pedagógico e o director.

Artigo 6.º

Conselho científico-pedagógico

1 — O conselho científico-pedagógico é o órgão que define a orientação estratégica da UEFC.IPP.

2 — O conselho científico-pedagógico é composto por:

- a) Presidente do IPP, que preside;
- b) Director da UEFC.IPP;
- c) Presidentes dos conselhos científicos das escolas do IPP, ou seus representantes;
- d) Presidentes dos conselhos pedagógicos das escolas do IPP ou seus representantes;
- e) O decano do corpo não docente do IPP;
- f) Um representante das associações de estudantes do Instituto por elas, e entre si, designado.

3 — São competências do conselho científico-pedagógico da UEFC.IPP:

- a) Definir as estratégias de desenvolvimento da unidade, inseridas nas linhas orientadoras fixadas pelo conselho geral do Instituto;
- b) Deliberar acerca de novos projectos;
- c) Aprovar os programas de educação/formação contínua interna e externa da iniciativa da UEFC.IPP;
- d) Aprovar actividades de *interface* com a comunidade;
- e) Aprovar planos e relatórios de actividades;
- f) Aprovar orçamentos e relatórios financeiros;
- g) Emitir parecer, no quadro das suas competências, sobre qualquer questão que lhe seja apresentada.

4 — O conselho científico-pedagógico reúne ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que convocado pelo presidente, por sua iniciativa, sob proposta do director da unidade, ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Artigo 7.º

Director

1 — O director é o órgão que dirige e representa a UEFC.IPP.

2 — São competências do director da UEFC.IPP:

- a) Representar a UEFC.IPP;
- b) Coordenar a execução da política de educação/formação contínua e de validação de competências, de acordo com os princípios orientadores aprovados pelo conselho científico-pedagógico;
- c) Assegurar a articulação da UEFC.IPP com as unidades orgânicas do IPP;
- d) Dinamizar a celebração de contratos, protocolos ou outras formas de cooperação e intercâmbio;
- e) Elaborar planos e relatórios de actividades;
- f) Elaborar orçamentos e relatórios financeiros;
- g) Assegurar a coordenação geral e a gestão corrente da UEFC.IPP;
- h) Propor revisões ao presente Regulamento.

3 — O director é nomeado pelo presidente do IPP.

4 — O director poderá ser coadjuvado por dois directores-adjuntos, por ele propostos e nomeados pelo presidente do IPP.

Artigo 8.º

Plano de actividades e orçamento

O plano anual de actividades da UEFC.IPP, bem como a proposta de orçamento, serão elaborados pelo director e submetidos a aprovação do conselho científico-pedagógico, devendo este processo estar concluído até 15 de Junho do ano anterior.

Artigo 9.º

Relatório anual

O relatório anual de actividades da UEFC.IPP é elaborado pelo director e submetido a aprovação do conselho científico-pedagógico, devendo este processo estar concluído até 15 de Fevereiro do ano seguinte.

Artigo 10.º

Recursos financeiros

1 — Os recursos financeiros da UEFC.IPP são:

- a) As dotações atribuídas pelo IPP;
- b) Financiamentos obtidos de outras entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- c) As receitas da prestação de serviços à comunidade.

2 — Na gestão dos recursos financeiros serão observadas as disposições estabelecidas na lei, bem como nas normas e regulamentos do IPP e das entidades financiadoras.

Artigo 11.º

Revisão do Regulamento

As alterações ao presente Regulamento são propostas pelo director, submetidas a parecer do conselho científico-pedagógico e aprovadas pelo conselho geral do Instituto.

Artigo 12.º

Situações não contempladas no Regulamento

Quaisquer decisões sobre pontos omissos neste Regulamento são da competência do conselho científico-pedagógico da UEFC.IPP.

Artigo 13.º

Entrada em vigor

Este Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação em conselho geral.

Escola Superior de Tecnologia da Saúde do Porto

Aviso n.º 4090/2006 (2.ª série). — Nos termos do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, e para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 96.º do mesmo diploma, faz-se público que se encontra afixada a lista de antiguidade do pessoal desta Escola